



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP
06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0023553-23.2010.8.26.0068**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**
Requerente: **Centro de Ensino Superior de Barueri - Cesb**
Requerido: **Renata Aparecida da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO PAES STRAFORINI**

Vistos.

Defiro a penhora dos “direitos da executada sobre o pacto de alienação fiduciária envolvendo o veículo descrito às fls.440”, eis que existe a possibilidade de futura reversão do bem alienado ao devedor fiduciante, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor.

Em caso análogo, assim decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu penhora de direitos sobre veículo alienado fiduciariamente- Cabimento -Hipótese em que é possível a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante, provenientes de contrato de financiamento -RECURSO PROVIDO”; (Agravo de Instrumento nº 2210488-35.2019.8.26.0000, 13ª câmara de direito privado, Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, d.j. 22/11/2019).

Lavre-se termo, ficando nomeada a executada depositária.

Intime-se a executada da penhora levada a efeito nos autos, por carta (CPC, art. 841, §2º).

Intime-se o credor fiduciário Bradesco Financiamentos S/A da penhora levada a efeito nos autos, por carta (CPC, art. 841, §2º). Providencie o exequente o endereço.

Intime-se.

Barueri, 18 de setembro de 2024.

BRUNO PAES STRAFORINI
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**